



ADENDA
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 49 DCD - 2017

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Manuel Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

2) APD – Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Travessa Vieira de Leiria, n.º 15, 2430-276 Marinha Grande, NIPC 501129430, representada por Maria José Santos Ruivo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

ARTIGO 1.º

1. É eliminado o n.º 4 da cláusula 5.ª.

2. São alteradas a alínea i) da cláusula 2.ª, o n.º 4, n.º 7, n.º 9 e n.º 11.º da cláusula 4.ª, e n.º 2 da cláusula 11.ª do contrato-programa n.º 49 DCD-2017, celebrado entre o Município da Marinha Grande e a APD – Associação Portuguesa de Deficientes em 1 de setembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.ª
Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

(...)

i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2019, um relatório sobre a execução do contrato programa;

(...)

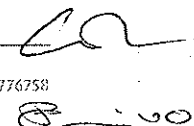
Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira

(...)

4 – A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia 30 de dezembro de 2017.

(...)

7 – O segundo outorgante deve apresentar até 6 de maio de 2018, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.



(...)

9 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.

(...)

11 – A entidade beneficiária deve comunicar à entidade concedente, quando da entrega do relatório referido no n.º 7 da cláusula 4.ª, se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

(...)

Cláusula 11.ª

Publicidade

(...)

2 – Deve ser afixada até ao dia 6 de maio de 2018, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.

(...)

ARTIGO 2.ª

Efeitos

1. A presente adenda ao contrato produz efeitos na data da deliberação.
2. A presente adenda ao contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 11 de dezembro de 2017.

Marinha Grande, 18 de dezembro de 2017.

1º Outorgante

2º Outorgante

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
Delegação Distrital de Leiria
A DIREÇÃO

